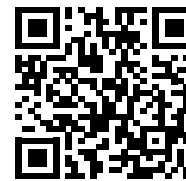




# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO IV - EDIÇÃO 181 - 01 de Maio de 2020

## Gabinete do Prefeito

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV EDIÇÃO 179 de sexta-feira, 24 de abril de 2020, página 1, referente a LEI Nº 4.128, DE 14 DE ABRIL DE 2020, **REPUBLICA-SE A MESMA NA ÍNTEGRA** por ter saído incorreta.

Cosmópolis, 27 de abril de 2020.

**Vânia Regina Barrozo - Setor de Expediente**

**LEI Nº 4.128, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe sobre denominação de Praça Pública.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu, **ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A praça pública localizada à rua 4 com a rua Juscelino Kubitschek de Oliveira fica denominada **JERÔNIMO RODRIGUES FILHO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo  
Setor de Expediente**

**Autor: Cristiane Regina Paes.**

## Negócios Jurídicos

### EXTRATO DE CONTRATOS

**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis; **LOCADOR:** ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Thais Yabase - Contrato nº **013/2020**; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 16.800,00 – R\$ 1.400,00 (mensal); **ASSINATURA:** 03/04/2020; **OBJETO:** Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Saúde Comunitária destinado ao funcionamento e instalação dos Serviços Públicos Municipais do Núcleo de Educação em Saúde - NUESA; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis; **LOCADOR:** ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Carlos Capraro Filho - Contrato nº 018/2020; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 14.400,00 – R\$ 1.200,00 (mensal); **ASSINATURA:** 07/04/2020; **OBJETO:** Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Saúde Pública – Setor de Vigilância Sanitária - VISA; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

**Cosmópolis, 29 de abril de 2020.  
Secretaria de Negócios Jurídicos**

## Câmara Municipal

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020, ÀS 14H16MIN, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.**

**Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.**

**Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli**

1. Chamada dos Senhores Vereadores.  
2. Redação final do Projeto de Lei nº 29/2020, com as Emendas nºs 01 e 03/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, que “Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar aviso sobre a higienização das mãos” – aprovada por unanimidade.

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 27 DE ABRIL DE 2020.**

**Dr. Élcio Amâncio  
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Vagner Gomes Soares  
Diretor Geral**

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020, ÀS 13 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.**

**Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.**

**Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli.**

### 1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura do Projeto de Lei nº 48/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.109, de 31 de janeiro de 2020 (Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, a realizar o pagamento de indenização por morte e de auxílio funeral aos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 4.075, de 01 de novembro de 2019)”.
5. Leitura e única discussão do Requerimento nº 107/2020, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de adquirir máscaras e distribuir gratuitamente aos transeuntes que não estejam fazendo uso das mesmas nas ruas da cidade – aprovado por unanimidade.
6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 108/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade da contratação de costureiras para a confecção de máscaras para o enfrentamento ao novo Coronavírus, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo – aprovado por unanimidade.



7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 109/2020, de autoria dos Vereadores Renato Muniz e Hiroshi, requerendo ao Executivo informações detalhadas sobre o monitoramento dos casos suspeitos do novo Coronavírus no Município – aprovado por unanimidade.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 110/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi, Renato Muniz e Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Dispõe sobre o funcionamento opcional dos estabelecimentos comerciais no Município de Cosmópolis”, cuja cópia segue anexa – aprovado por unanimidade.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 111/2020, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo informar como a possibilidade de realização de projeto de prevenção à diabetes nas creches e escolas públicas municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3648/2014 – aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 112/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo o fornecimento de relatório contendo todas as verbas recebidas dos Governos Estadual e Federal, bem como outras fontes, para serem utilizadas no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 113/2020, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, requerendo ao Executivo e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito informarem sobre a possibilidade de permitir que os passageiros dos mototaxistas que atuam no Município possam circular com capacete sem viseira e com máscara própria durante o período da pandemia do novo Coronavírus, desde que a moto esteja em velocidade menor do que a permitida – aprovado por unanimidade.

12. Palavra dos Senhores Vereadores.

13. Leitura de correspondência recebida de diversos: Ofício nº 426/2020, de autoria da Mesa Diretora, referente Balancete da Despesa e Financeiro do mês de março de 2020.

14. Intervalo Regimental - dispensado.

## 2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, que “Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar aviso sobre a higienização das mãos” – aprovado por unanimidade.

2. Segunda discussão da Emenda nº 01/2020, Modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, que “Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar aviso sobre a higienização das mãos” – aprovada por unanimidade.

3. Segunda discussão da Emenda nº 03/2020, Modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, que “Obriga os estabelecimentos que especifica a afixar aviso sobre a higienização das mãos” – aprovada por unanimidade.

## PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 27 DE ABRIL DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio**  
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Vagner Gomes Soares**  
Diretor Geral

**SEM CEROL**  
**CEROL É PROIBIDO**  
LEI MUNICIPAL Nº 2654, DE 09 DE MAIO DE 2003

- É proibido, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.
- É expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante;
- O infrator estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à municipalidade.
- Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos atos, os pais ou responsável legal.

**DENUNCIE** **153**

UMA CAMPANHA DA:  
**GUARDA MUNICIPAL**  
**COSMÓPOLIS**

**COSMÓPOLIS**  
CIDADE PARTICIPATIVA

**Vamos combater o coronavirus!**  
Com cada um fazendo sua parte,  
colaborando e se organizando!

**PREFEITURA DE**  
**COSMÓPOLIS**